Diego Martins Correa	9.278.412-6	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	016/2020	DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.	prestação de serviços de desinsetização geral e desratização para a sede de Guarapuava

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

_____

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

89164/2020

Deliberação CSDP nº 021, DE 25 DE SETEMBRO DE 2O2O

Altera a Deliberação CSDP n° 42/2017 - Dispõe sobre o atendimento de pessoas físicas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Considerando, a realidade das gestantes, os direitos do nascituro e a própria Lei n° 11.804/2008, em analogia;

Considerando o contido nos autos 16.125.202-6 e o deliberado na 9ª Reunião Ordinária de 2010;

DELIBERA

Art. 1°. Altera-se a redação do §3º, do art. 5º, da Deliberação CSDP n° 42/2017, para:

§3º. Para a aferição do inciso I do caput, será deduzido o valor de meio salário mínimo federal por nascituro, criança ou adolescente, pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, idoso ou egresso do sistema prisional, que integram a entidade familiar, sem contribuir financeiramente, respeitado o limite máximo de dedução de dois salários mínimos federais.

Art. 2°. Altera-se a redação do art. 21, da Deliberação CSDP n° 42/2017, para:

Art. 21. O exercício da curadoria especial processual, da defesa criminal, a atuação nos feitos relacionados à execução da pena, a atuação nos processos socioeducativos relacionados às Varas da Infância e Juventude e atuação em medidas protetivas e ações de família (exceto direito sucessório) para a vítima nos termos da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) não dependem de considerações prévias sobre a situação econômico-financeira do interessado.

Parágrafo único. Entende-se por vítima, para fins de dispensa de triagem para ação de família, nos termos da Lei n° 11.340 a mulher que sofre alguma das violências do art. 7º da mencionada lei, tendo ou não medida protetiva de urgência, e que busca a Defensoria Pública relatando a situação de violência atual e iminente, sendo a ação judicial indispensável para auxiliá-la a sair do contexto de violência.

Art. 3º. Esta deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior

88897/2020

RESOLUÇÃO CSDP Nº 012, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Designa membros para comporem a Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 18, IV da Lei Complementar 136/2011, considerando os Artigos 2º e 3º da Deliberação CSDP 21, de 22 de julho de 2016, considerando o contido no protocolo n° 16.448.127-1 e considerando o sorteio realizado na Segunda Reunião Extraordinária de 2020,

RESOLVE

Art. 1º – Designar os Defensores Públicos Maria Goretti Basilio, Thereza Rayana Klauck Campos Chagas, Vinícius Santos de Santana e a Presidente Associação dos Defensores Públicos para comporem a Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2° - Designar, como primeira suplente, a Defensora Pública Luana Neves Alves.